



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 374/1979

SÚMULA: Concede aumento de 17% aos Integrantes dos Quadros: Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aumentar em 17% (dezessete por cento) os vencimentos e salários constantes das Tabelas dos Quadros: Próprio do Magistério, de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aumento de que trata o “caput” deste artigo, é a complementação do aumento concedido a partir de 1º/01/1979.

ART. 2º. – Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

ART. 3º. – As despesas de execução desta Lei, correrão por conta das dotações Próprias do orçamento de 1979, podendo o Chefe do Executivo, se necessário, abrir créditos mediante transferência de dotações e/ou por excesso de arrecadação no exercício.

ART. 4º. – O aumento de que trata o artigo primeiro, será computado a partir de 1º de Maio de 1979.

ART. 5º. – Revogam-se das disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 29 de Maio de 1979.

Jehovah Almeida Gomes
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 04/1979.
Autor: Executivo Municipal.